

CONGRESSO NACIONAL

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data						
18 /06 /2013			Proposição Medida Provisória nº 620/2013			
Traculta i Tovisoria ii 020/2015						
Autor Deputado Alfredo Kaefer					N° do prontuário 451	
1 Supressiva 2. Substitutiva D 3. Modificativa 4. Aditiva					5. Substitutivo global	
Página		Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO						
O parágrafo § 1º do Art. 3 da Medida Provisória nº 620, de 2013, com a seguinte redação: Art. 3º Fica a União autorizada a dispensar a Caixa Econômica Federal do recolhimento de parte dos dividendos e dos juros sobre capital próprio que lhe seriam devidos, em montante definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, referentes aos exercícios de 2013 e subsequentes, enquanto durarem as operações realizadas pelo PMCMV, para fins de cobertura do risco de crédito e dos custos operacionais das operações de financiamento de bens de consumo duráveis destinados às pessoas físicas do PMCMV. § 1º Deverá ser observado o recolhimento mínimo de setenta e cinco por cento sobre o lucro líquido ajustado.						
JUSTIFICATIVA						
A proposta também permitirá a cobertura do risco de crédito dessas operações e dos custos operacionais por parte da União, mediante a dispensa do recolhimento, pela CEF, de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, a cada exercício social, respeitado sempre o pagamento do mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado						
- cóbigo -			- NOME DO PARLAMENTAR	- 1	UF TI PARTIDO	
451		Deputa	ado Alfredo Kaefer		PR PSDB	
DATA 18/06/2013	***************************************		MWW M	³¢ , 		